

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

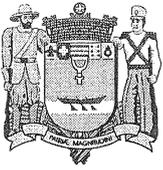
LEI COMPLEMENTAR Nº. 98, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PROLONGAMENTO DA VILA NUNES", PARA A EMPRESA "GONÇALVES & BARBETA TRANSPORTE LTDA".

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar por doação dois lotes de terrenos, situados no Loteamento denominado "Prolongamento da Vila Nunes", pertencente ao Município de Lorena a empresa **GONÇALVES & BARBETA TRANSPORTE LTDA. - EPP**, com sede no Município de Lorena, na Av. Targino Vilela Nunes nº 1065, Bairro da Vila Nunes, sob o CNP nº 02.292.207/0001-02, Inscrição Estadual nº 420.057.072.115, Inscrição Municipal nº 21.177, empresa que se dedica ao transporte de cargas fracionadas e totais, cujos imóveis que assim se descreve:

UM LOTE DE TERRENO, Sob o nº 03, da Quadra 45, do Loteamento denominado Prolongamento da Vila Nunes, nesta cidade, distrito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

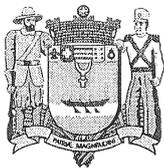
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

município e comarca de Lorena, com frente para a Avenida Targino Vilela Nunes, de formato retangular, medindo 10,00 mts de frente para a referida via pública, igual medida nos fundos, onde confina com o lote 08, por 30,00mts. da frente aos fundos em ambos os lados, encerrando a área de 300,00m², confinando de um lado com o lote 2, de outro lado com o lote 4, e nos fundos com o referido lote 8, imóvel este devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexo da comarca de Lorena, Livro Registro Geral 02, Matricula R-1-19.968

UM LOTE DE TERRENO, Sob o nº 03, da Quadra 44, do Loteamento denominado Prolongamento da Vila Nunes, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, com frente para a Avenida Targino Vilela Nunes, distante 30.00mts da esquina com a rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães, medindo 10,00 mts de frente para a referida via pública, igual medida de largura nos fundos, onde confina com o lote 07, por 30,00mts. da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da via pública olha o imóvel com o lote 02, e do lado esquerdo com o lote 04, encerrando a área de 300,00m², imóvel este devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexo da comarca de Lorena, Livro Registro Geral 02, Matricula nº 22.965.

Art. 2º - A doação e transferência da posse somente será efetivada mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

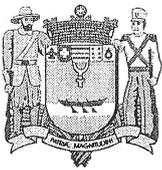
I- ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de quatro (4) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área;

II- estar em pleno funcionamento no prazo de 18 meses (18) meses, a contar da data da aprovação desta lei de transferência de posse, podendo este prazo ser prorrogado por seis (6) meses, desde que mais de 80% do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;

III- o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer as posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente.

IV- a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros por três metros, contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres: **“Empreendimento instalado em terreno doado com transferência de posse pela Prefeitura Municipal de Lorena”**

Art. 3º - As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimentos dos encargos constante desta Lei, que não sendo obedecidas e cumpridas pela empresa donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas da previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 4º – A escritura de doação transferência de posse da área será lavrada no prazo de seis (6) meses a contar da vigência desta lei, ficando a cargo da empresa donatária todas as despesas oriundas desta transferência.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 15 de junho de 2011.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal